

PREGÃO ELETRÔNICO N. 58/2013

A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio do Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios nomeado pela Portaria n. 2.210, de 24 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União, em 2 de maio de 2012, de acordo com a autorização constante do Processo n. 48500.003560/2013-34, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e sítio abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, à Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, ao Decreto n. 2.271, de 7 de julho de 1997, ao Decreto n. 3.555, de 8 de agosto de 2000, ao Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, ao Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 30 de abril de 2008, à Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 3, de 15 de outubro de 2009, à Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 4, de 12 de novembro de 2010, e alterações e, ainda, às disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores, cuja sessão de abertura dar-se-á de acordo com o que segue:

DATA: 28/11/2013

HORÁRIO DA ABERTURA DO CERTAME: 10 h

SÍTIO: www.comprasnet.gov.br

E-MAIL: comprasaneel@aneel.gov.br

FAC-SÍMILE: (61) 2192-8666

1 - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de serviços de Suporte Técnico, *on-site*, em regime 24x7, para a Solução de Antivírus Corporativo McAfee, contemplando todos os seus componentes e softwares de gerenciamento da solução, conforme especificações deste Edital e seus Anexos.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com cadastramento regular no Sistema de Cadastramento

Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG n. 2, de 2010.

- 2.1.1 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 2.2 Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico, na condição de proponente:
 - 2.2.1 Microempresas e Empresas de Pequeno Porte desde que desenvolvam atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, comprovada por meio de Contrato Social ou documento equivalente.
- 2.3 Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:
 - 2.3.1 Empresas em recuperação judicial, extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - 2.3.2 Consórcio de empresas;
 - 2.3.3 Empresas suspensas pela ANEEL, impedidas de licitar e contratar com a União ou, que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 2.3.4 Cooperativas;
 - 2.3.5 Empresas registradas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, impedidas de contratar com órgãos e entidades federais;
 - 2.3.6 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n. 8.666, de 1993.
- 2.4 O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital (art. 21, § 2º do Decreto n. 5.450, de 2005).
- 2.5 Não será admitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º do Decreto n. 5.450, de 2005), no sítio COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br).
- 3.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (art. 3º, § 6º do Decreto n. 5.450, de 2005).
- 3.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à ANEEL responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, inciso III do Decreto n. 5.450, de 2005).

- 3.4 O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (art. 13, inciso I do Decreto n. 5.450, de 2005).
- 3.5 Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

4 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 4.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços (art. 21 do Decreto n. 5.450, de 2005).
- 4.2 A Proposta de Preços deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, a partir da data de liberação do Edital no sítio COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br) até o horário-limite para o início da sessão pública, que se dará pela abertura das propostas no dia 28/11/2013, às 10 h, horário de Brasília (art. 21 do Decreto n. 5.450, de 2005).
- 4.3 O envio da Proposta de Preços deve se dar com o preenchimento dos campos próprios apresentados pelo sistema eletrônico no sítio COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br).
- 4.4 Os valores da Proposta de Preços deverão corresponder ao valor total estimado para os serviços, devendo englobar todas as despesas referentes a esta prestação, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas e insumos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- 4.5 No preenchimento da Proposta de Preços, o licitante deve informar os seguintes dados:
 - 4.5.1 Preço de acordo com os preços praticados no mercado, em algarismo, com preenchimento em campo próprio, expresso em moeda nacional (R\$).
- 4.6 O prazo de validade de Proposta de Preços apresentada é de 60 (sessenta) dias a contar da data de seu recebimento (art. 6º da Lei n. 10.520, de 2002, combinado com o art. 27, § 4º do Decreto n. 5.450, de 2005).
- 4.7 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º do Decreto n. 5.450, de 2005).
- 4.8 A oferta deverá ser precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 4.9 Não se considerará nenhuma oferta ou vantagem não prevista neste Edital.
- 4.10 Serão desclassificadas:
 - 4.10.1 As propostas que não atendam às exigências ao ato convocatório da licitação;
 - 4.10.2 As propostas com preços manifestamente inexequíveis, na forma da legislação, considerados os preços praticados no mercado;
 - 4.10.3 As propostas que apresentem preços com cotação no valor zero, simbólicos e/ou irrisórios, incompatíveis com os preços praticados no mercado, exceto quando se referirem a materiais

e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- 4.11 Por ocasião da licitação, os licitantes deverão levar em conta o modelo de Proposta de Preços contido no ANEXO II.
- 4.12 De acordo com a Lei Complementar n. 123, de 2006, o licitante, ao apresentar a proposta, deverá declarar, em campo próprio do sistema, seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando for o caso e que atende aos requisitos do art. 3º para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.

5 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

- 5.1 A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital e, em conformidade com o subitem 4.2, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico n. 58/2013, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas conforme o Edital e de acordo com o Decreto n. 5.450, de 2005.
- 5.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital (art. 22, § 2º do Decreto n. 5.450, de 2005).
- 5.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e, registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (art. 22, § 3º do Decreto n. 5.450, de 2005).
- 5.4 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na *internet* (art. 22, § 4º do Decreto n. 5.450, de 2005).
- 5.5 O Sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes (art. 22, § 5º do Decreto n. 5.450, de 2005).
- 5.6 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance (art. 23 do Decreto n. 5.450, de 2005).

6 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 6.3 Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.

- 6.4 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.5 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ela ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.6 O encerramento da fase competitiva dar-se-á por decisão do Pregoeiro que acionará o aviso do prazo de fechamento iminente, após o que transcorrerá período determinado pelo sistema, de até 30 minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.7 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.7.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

7 - DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1 Após a fase competitiva, sem o encaminhamento de lances pelos licitantes, na ocorrência de eventual empate entre propostas inicialmente inseridas, caso o sistema não solucione automaticamente a situação, será adotado como critério de desempate o disposto no art. 3º, §2º, e, por último, no art. 45, §2º, ambos da Lei n. 8.666, de 1993.
- 7.2 O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente ao licitante que tenha apresentado a melhor oferta, para que seja obtido o preço mais vantajoso, bem como decidir sobre a sua aceitação, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital (art. 24, § 8º do Decreto n. 5.450, de 2005).
- 7.2.1 A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.3 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço do objeto em relação ao estimado para a contratação.
- 7.3.1 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções constantes no item 14 deste Edital.
- 7.4 A classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.
- 7.4.1 Será considerada mais vantajosa para a ANEEL a oferta de **MENOR PREÇO**, proposta e aceita, obtida na forma da condição anterior;

- 7.5 No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá abrir prazo para que sejam sanados erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.
- 7.6 Aceita a proposta de **MENOR PREÇO**, será analisada a habilitação do licitante, para verificação do atendimento das condições fixadas no item 8 deste Edital.
- 7.7 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto, pelo Pregoeiro, caso não haja interposição de recursos.
- 7.8 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto correspondente a sua proposta.
- 7.8.1 Na hipótese do item anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.
- 7.9 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.
- 7.10 Será declarado vencedor, o licitante que apresentar proposta de acordo com as especificações do Edital e ofertar o **MENOR PREÇO** para a respectiva prestação de serviços do objeto.
- 7.11 O licitante declarado vencedor se obriga a adequar sua Proposta de Preços ao valor ofertado em seu lance, no prazo de 4 (quatro) horas úteis, refazendo seus cálculos em função dos novos preços de forma que os valores assim calculados correspondam ao valor a ser efetivamente praticado.
- 7.12 O licitante vencedor se responsabiliza pelo valor de seu lance para a totalidade dos serviços licitados, não sendo aceito, em hipótese alguma, alegações de erros nos quantitativos, sob pena de responsabilização, nos termos da lei.

8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1 Declarações, exclusivamente eletrônicas, mediante o preenchimento de campos específicos no sítio COMPRASNET:
- 8.1.1 Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- 8.1.2 Declaração de cumprimento da obrigação prevista na Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999;
- 8.1.3 Declaração de que está apto a usufruir do tratamento diferenciado, estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006;
- 8.1.4 Declaração de que a empresa conhece e concorda com as condições estabelecidas neste Edital e que atende aos requisitos de habilitação;
- 8.1.5 Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

- 8.2 O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à regularidade fiscal e, conforme o caso, à qualificação econômica financeira, de acordo com o disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 2010.
- 8.2.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 8.2.2 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 4 (quatro) horas úteis, via *FAC-SÍMILE*, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de desclassificação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da Lei Complementar n. 123, de 2006.
- 8.3 Os licitantes que não estiverem cadastrados no SICAF além do nível de credenciamento (**com documentos atualizados e validados**) exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação econômico-financeira:
- 8.3.1 **Para habilitação jurídica:**
- 8.3.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis.
- 8.3.1.2 Em se tratando de sociedades comerciais: contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado; no caso de sociedades por ações, tais documentos devem estar acompanhados pelos documentos de eleição de seus administradores.
- 8.3.1.3 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 8.3.1.3.1 O licitante deverá comprovar que desenvolve atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, nos documentos exigidos nos subitens 8.3.1.1 a 8.3.1.3 ou equivalentes.
- 8.3.1.4 No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 8.3.1.5 Documento, expedido pela Junta Comercial ou Cartório de Registro, comprovando a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, em atenção ao artigo 72 da Lei Complementar n. 123, de 2006.
- 8.3.1.6 Sendo o licitante optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar a devida comprovação.

8.3.2 Para qualificação econômico-financeira:

8.3.2.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial, ou extrajudicial expedida pelo Cartório de Distribuição da sede do licitante, nos últimos **60 (sessenta) dias** que antecedem a convocação pelo Pregoeiro, quando o prazo de sua validade não estiver definido.

8.3.3 Para regularidade fiscal, civil e trabalhista:

8.3.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

8.3.3.2 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto n. 6.106, de 2007).

8.3.3.3 Prova de regularidade com a Seguridade Social – INSS.

8.3.3.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

8.3.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.3.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.3.3.6.1 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.3.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

8.3.3.8 Será efetuada consulta no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, do Conselho Nacional da Justiça – CNJ, para verificação de existência de registro de impedimento de contratar com o Poder Público.

8.3.3.9 Para comprovar a regularidade fiscal das MEs/EPPs será observado o disposto no art. 4º do Decreto n. 6.204, de 2007.

8.4 *As empresas, cadastradas ou não no SICAF além do nível de credenciamento, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação de:*

8.4.1 Para qualificação técnica:

8.4.1.1 Atestado(s) de capacidade técnica, em nome do licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando ter prestado serviço de suporte técnico a antivírus corporativo, a, no mínimo, 500 (quinhentas) estações de trabalho / servidores.

- 8.4.1.2 Declaração, do licitante, informando que no momento da assinatura do contrato haverá pelo menos 01 (um) técnico profissional certificado de que tenha participado de treinamento oficial da *McAfee* para execução de serviços de implantação, configuração, gerenciamento e manutenção da solução de antivírus *McAfee* usando o *ePolicy Orchestrator*.
- 8.5 A inscrição cadastral regular no SICAF dispensa a apresentação dos documentos que estiverem devidamente **validados e atualizados**.
- 8.6 Após a convocação do Pregoeiro, o licitante que apresentar a melhor proposta deverá encaminhar a documentação original ou cópia autenticada, em até 2 (dois) dias úteis.
- 8.6.1 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhados dos originais, enviados à Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios – SLC/ANEEL para conferência.
- 8.7 Não se aceitará para a habilitação jurídica e fiscal que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial, exceto quando o próprio documento for aplicável para todos os estabelecimentos da empresa (matriz e filial).
- 8.8 Para efeito das habilitações jurídica e fiscal, o licitante que possuir mais de um estabelecimento, deve apresentar a documentação referente ao estabelecimento que for executar o serviço.
- 8.9 Todos os documentos legais, comerciais ou financeiros, apresentados por quaisquer licitantes, se originários de outros países, deverão estar autenticados por consulado brasileiro no país de origem e, quando escritos em idioma estrangeiro, traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado, caso seja feita no Brasil, ou por pessoa ou entidade com função equivalente, caso efetuada em outro país.
- 8.10 O conteúdo das declarações e dos atestados apresentados está sujeito às responsabilidades de natureza administrativa, civil e penal.
- 8.11 O invólucro contendo a documentação deve ser endereçado para:
- AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SLC
PREGÃO ELETRÔNICO N. 58/2013
ENDEREÇO: SGAN 603, Módulo “J”, Sala 109 – Asa Norte – Brasília/DF – CEP: 70.830-110
- 8.12 Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 8.13 Ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior é assegurado o direito de solicitar ao licitante vencedor, a qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- 8.14 Disposições gerais da habilitação:

- 8.14.1 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- 8.14.2 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.
- 8.15 Quando todos os licitantes foram inabilitados, o Pregoeiro poderá, obedecida a ordem de classificação das propostas, fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos.
- 8.15.1 Serão aceitas somente cópias legíveis, respeitando o item 8.6.1;
- 8.15.2 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- 8.15.3 Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida ou julgar necessário.
- 8.16 Os documentos a serem protocolados deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados e/ou encadernados, na ordem mencionada.

9 - DA ADJUDICAÇÃO

- 9.1 O objeto deste Pregão Eletrônico será adjudicado pelo Pregoeiro, se não houver interposição de recursos, depois de atendidas as condições deste Edital, cuja homologação caberá à Autoridade Superior da ANEEL.
- 9.2 Se houver interposição de recurso e caso seja mantida a decisão pelo Pregoeiro, caberá a Autoridade Superior a análise do recurso, bem como a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e a homologação do certame, conforme art. 27 do Decreto n. 5.450, de 2005.

10 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

- 10.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO VIA INTERNET, pelo *e-mail* comprasaneel@aneel.gov.br.
- 10.1.1 Os esclarecimentos publicados passam a integrar as regras da licitação e seus termos devem ser obrigatoriamente considerados pelas proponentes participantes do certame.
- 10.2 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório de PREGÃO ELETRÔNICO (art. 18 do Decreto n. 5.450, de 2005).
- 10.2.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 10.2.2 Se o acolhimento da impugnação representar prejuízo ao prosseguimento do certame, será designada nova data para a realização da licitação.

- 10.3 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 10.4 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.5 As decisões sobre as impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro estarão disponíveis no sítio www.comprasnet.gov.br e no portal www.aneel.gov.br; os documentos são entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11 - DOS RECURSOS

- 11.1 A fase de recursos inicia-se após a declaração do vencedor e divide-se em dois momentos.
- 11.1.1 O primeiro momento é oferecido para que o licitante demonstre sua intenção de recorrer e apresente os motivos das futuras razões recursais.
- 11.1.2 O segundo momento se desenvolverá no caso de haver alguma intenção de recurso admitida pelo Pregoeiro e se materializará com a apresentação das razões e contrarrazões por escrito, além de seu julgamento final pelo Pregoeiro e pela autoridade competente.
- 11.2 O sistema recursal para o Pregão Eletrônico também exige, nos termos da art. 4º, XVIII e XX da Lei n. 10.520, de 2002, o preenchimento de requisitos de admissibilidade do recurso, sem os quais haverá decadência do direito de recorrer e autorizará o Pregoeiro a seguir com o procedimento e adjudicar o objeto ao vencedor.
- 11.2.1 O licitante deve se preparar e se antecipar à fase de recursos para que tenha condições de atender ao requisito de admissibilidade de apresentação dos motivos de sua irresignação.
- 11.2.2 Se para a apresentação dos motivos recursais o licitante entender necessário o conhecimento de qualquer documento do processo, deverá providenciar vistas e cópias antecipadamente ao início da primeira fase recursal.
- 11.2.3 O acompanhamento da licitação pelo sistema informatizado é de responsabilidade de cada licitante e o acesso aos autos, inclusive para atuação em recurso, deve decorrer da diligência e do interesse de cada participante. Neste sentido, deve observar o momento em que os documentos de habilitação do licitante em primeira colocação forem recebidos pelo Pregoeiro.
- 11.2.4 Não serão conhecidos recursos interpostos após os respectivos prazos legais.
- 11.3 A intenção de interposição de recurso deve ser manifestada previamente pelo licitante, no âmbito do sistema eletrônico, ao Pregoeiro, imediatamente após a divulgação do vencedor, e deverá conter a indicação de seus motivos.
- 11.3.1 A motivação de um recurso difere de sua fundamentação e de suas razões e consiste simplesmente em indicar resumidamente os erros de uma decisão administrativa fazendo referência aos itens do Edital.

- 11.4 Manifestada a intenção e preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, o licitante dispõe do prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, por escrito, que ficará disponível a todos os participantes, tão logo seja encaminhado ao Pregoeiro.
- 11.4.1 Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em até 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente.
- 11.5 Os recursos e as contrarrazões deverão ser disponibilizados pelos licitantes no sítio COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br).
- 11.6 É assegurada aos licitantes vista dos atos do Pregão Eletrônico, em qualquer momento do procedimento, observado apenas o tempo de organização para apresentação dos autos em balcão, assim como o cuidado para evitar o conflito do uso dos autos no mesmo horário por licitantes diversos.
- 11.6.1 Em processos administrativos, como o pregão eletrônico, não é admitida a retirada (carga) dos autos da repartição, pelo que as vistas serão realizadas nas dependências da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL acompanhadas por um servidor público.
- 11.7 A decisão do Pregoeiro deverá ser fundamentada.
- 11.7.1 À autoridade competente cabe decidir os recursos contra os atos do Pregoeiro, quando este mantiver sua decisão.
- 11.8 Qualquer recurso ou impugnação contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido, importará invalidação apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 12.1 A ANEEL convocará regularmente o vencedor da licitação para assinar o Contrato, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666, de 1993, e no art. 7º da Lei n. 10.520, de 2002.
- 12.2 Antes da assinatura do Termo de Contrato ou do aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta "online" ao SICAF, ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e ao sítio da Transparência Brasil, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 12.3 **A assinatura do Contrato está condicionada à completa regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal**, em conformidade com o inciso XIII do artigo 55 c/c os incisos III e IV do art. 29, todos da Lei n. 8.666, de 1993.
- 12.4 Na assinatura do Contrato será exigido do CONTRATADO:
- 12.4.1 Comprovação de possuir em seu quadro permanente no mínimo 01 (um) técnico profissional, bem como certificado de que tal profissional tenha participado de treinamento oficial da McAfee para execução de serviços de implantação, configuração, gerenciamento e manutenção da solução de antivírus McAfee usando o ePolicy Orchestrator.

- 12.4.1.1 Poderá ser comprovado o vínculo de trabalho por meio de contrato social, se sócio; ou da Carteira de Trabalho; ou da certidão de registro do licitante no Conselho Profissional competente, se nela constar o nome do profissional indicado, podendo ainda ser comprovado por contrato de trabalho ou outro contrato de prestação de serviços;
- 12.4.2 Indicação de Preposto para representar a CONTRATADA durante a vigência do Contrato.
- 12.4.3 Agenda de Inspeções Técnicas, conforme itens 2.3 e 2.12 do ANEXO I do Edital do Pregão 58/2013.
- 12.5 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, não apresentar o exigido no item 12.4 ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e, comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13 - DO PAGAMENTO

- 13.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante aprovação do Relatório de Atividades, obedecendo aos seguintes eventos:
- 13.1.1 Apresentação do Relatório de Atividades e da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA à área técnica responsável (Superintendência de Gestão Técnica da Informação - SGI/ANEEL);
- 13.1.2 Atestação da Nota Fiscal/Fatura pela Superintendência de Gestão Técnica da Informação – SGI, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento.
- 13.1.3 Pagamento pela área financeira em até 10 (dez) dias úteis, contados do atesto.
- 13.2 Os processos de pagamento serão efetivados pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF, deles devendo constar necessariamente as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, com a devida atestação da realização dos serviços pelo Superintendente de Gestão Técnica da Informação – SGI.
- 13.3 A CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes aos abatimentos devidos pela CONTRATADA por descumprimentos dos níveis de serviços acordados, nos termos estipulados.
- 13.4 O ressarcimento financeiro decorrente de eventuais atrasos de pagamento será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano sobre a parcela em atraso “*pro rata die*”.
- 13.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à CONTRATADA.
- 13.6 A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

- 13.7 A retenção ou glosa no pagamento ocorrerá, sem o prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou, deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 13.8 Obriga-se a CONTRATADA a apresentar documentos de cobrança claros, com critérios transparentes, de forma a facilitar o atesto inequívoco dos serviços.
- 13.8.1 A CONTRATANTE poderá *interromper* o prazo do processamento do pagamento sem que represente qualquer ônus, quando a Nota Fiscal/Fatura estiver em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou a contiver erros de preenchimento a cargo da CONTRATADA que comprometam a compreensão, inteligência e interpretação de toda a cobrança encaminhada.
- 13.8.2 Não havendo, porém, comprometimento, nos termos do item 13.8.1, de toda a Nota Fiscal/Fatura encaminhada, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento do valor correspondente à parcela incontroversa, permanecendo interrompido o prazo para a parte da cobrança que apresenta problemas, até que a CONTRATADA, em resposta, restabeleça as condições para o atesto.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Sem prejuízo das responsabilidades penais e civis, nos termos do art. 7º, da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e do art. 88 da Lei n. 8.666, de 1993, estarão sujeitos às sanções de impedimento de licitar e de contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e de multa de até 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o licitante que:
- 14.1.1 Recusar-se a assinar o Contrato;
- 14.1.2 Provocar o retardamento da execução do objeto deste certame;
- 14.1.3 Não mantiver a proposta;
- 14.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5 Deixar de entregar documentação, necessária para a assinatura do Contrato, com prejuízo à sequência da contratação;
- 14.1.6 Apresentar documentação falsa;
- 14.1.7 Cometer fraude fiscal; e
- 14.1.8 Incorrer em falsa declaração de independência de sua proposta.
- 14.2 A exclusão da responsabilidade eventualmente oposta sempre será apreciada no respectivo processo de apuração, quando serão julgadas as justificativas arguidas, considerando as circunstâncias presentes, as consequências da conduta danosa e a culpabilidade.

- 14.3 Sem prejuízo do andamento do processo de apuração da infração, o contrato – consideradas a urgência da necessidade pública e a gravidade da conduta apurada – poderá ter sua vigência iniciada; finda a apuração e confirmada a hipótese de condenação administrativa, o ajuste, se vigente, estará sujeito à rescisão unilateral.
- 14.4 Sem prejuízo das sanções da cláusula 14.1, as condutas que ensejarem retardamento para a condução ou conclusão do processo licitatório, mas que, a critério da ANEEL, não prejudicarem a utilidade e o proveito das futuras prestações, estarão sujeitas ao pagamento de multa diária de, até, 1% (um por cento) do valor total do Contrato, limitada ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) desse mesmo total.
- 14.4.1 Alcançado o limite acima estabelecido, tornada a prestação inútil ou antes que haja prejuízo à Administração na persistência da conduta, a ANEEL estará autorizada cumulativamente a:
- 14.4.1.1 Presumir a desistência desmotivada da proposta;
- 14.4.1.2 Caracterizar o descumprimento total da obrigação (§6º, art. 43, arts. 64 e 81 Lei n. 8.666, de 1993);
- 14.4.1.3 Sujeitar o licitante às sanções cominadas na cláusula 14.1 do Edital;
- 14.4.1.4 Reclamar perdas e danos verificados; e
- 14.4.1.5 Se for o caso, provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei n. 8.666, de 1993, e art. 27 do Código de Processo Penal, para verificação da responsabilidade penal.
- 14.5 Os valores das multas de que tratam os subitens anteriores consistem em créditos da ANEEL e deverão ser recolhidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação do devedor por ofício, prazo este que, alcançado, representará o acréscimo de juros, multa e encargos ao principal, nos termos do art. 37-A, da Lei n. 10.522, de 2002, alterada pela Lei n. 11.941, de 2009, observando-se ainda o seguinte:
- 14.5.1 Taxa de juros equivalente à utilizada no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic;
- 14.5.2 Multa com limite de 20% (vinte por cento) do total do crédito da ANEEL; e
- 14.5.3 Ao crédito da ANEEL inscrito em dívida ativa acrescentar-se-á, também, a importância de 10% a título de encargo legal, previsto no §1º do art. 37-A da Lei n. 10.522, de 2002, c/c os arts. 1º do Decreto-Lei n. 1.025, de 1969, 3º do Decreto-Lei n. 1.569, de 1977, e 3º do Decreto-Lei n. 1.645, de 1978. Caso seja necessário o ajuizamento da execução fiscal pertinente, este acréscimo atingirá o patamar de 20%, calculado sobre o total do crédito.
- 14.6 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos do §2º, do art. 87, da Lei n. 8.666, de 1993, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a prévia defesa.
- 14.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de declaração de inidoneidade o licitante será descredenciado do Sistema.

14.8 O contrato decorrente da presente licitação fixará cláusula penal independente que se aplicará ao vínculo que se inicia com a vigência sem, contudo, ter a força de embaraçar o seguimento dos procedimentos das apurações de responsabilidade originadas da fase licitatória, nem impedir os efeitos de seus julgamentos.

15 - DO PREGÃO ELETRÔNICO

15.1 A critério da CONTRATANTE, este Pregão Eletrônico poderá:

15.1.1 Ser revogado, a juízo da CONTRATANTE, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

15.1.2 Ter sua data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da CONTRATANTE.

15.2 Será observado, ainda, quando ao procedimento deste Pregão Eletrônico:

15.2.1 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n. 8.666, de 1993.

15.2.2 A nulidade do procedimento licitatório induz à da Nota de Empenho, ressalvado, ainda, o dispositivo citado no subitem anterior.

15.3 No caso de desfazimento do processo licitatório, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo o procedimento formalizado por despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.

16.2 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CONTRATANTE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados na licitação.

16.4 Após aberta a sessão, não caberá desistência dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

16.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e sítio estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

16.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.

- 16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.8 A homologação do resultado desta licitação não atribui à empresa vencedora o direito de fornecer os serviços referentes ao respectivo objeto.
- 16.9 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CONTRATANTE, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, inciso III do Decreto n. 5.450, de 2005).
- 16.10 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV do Decreto n. 5.450, de 2005).
- 16.11 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17 - DOS ANEXOS DO EDITAL

- 17.1 Constituem Anexos deste Edital os seguintes documentos:
- 17.1.1 ANEXO I – Termo de Referência;
 - 17.1.2 ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;
 - 17.1.3 ANEXO III – Modelo de Termo de Responsabilidade para Prestadores de Serviço;
 - 17.1.4 ANEXO IV – Minuta do Contrato;
 - 17.1.5 ANEXO V – Modelo de Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

Brasília, 13 de novembro de 2013.

UBIRATÃ BARTOLOMEU PICKRODT SOARES

Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 58/2013 – TERMO DE REFERÊNCIA**1 - DETALHAMENTO DO OBJETO**

1.1 Contratação constituída do seguinte serviço:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Serviço de Suporte Técnico, on-site, em regime 24x7, da solução de antivírus McAfee, em uso pela ANEEL, contemplando todos os seus componentes e softwares de gerenciamento da solução.	12 meses

2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 2.1. O Serviço de Suporte Técnico consiste essencialmente nos serviços de implantação de novos componentes da solução de antivírus McAfee, instalação, reinstalação, configuração, automatização de tarefas, aprimoramento de desempenho, cópia de segurança (backup) e restauração, auditoria, emissão de relatórios, diagnósticos e resolução de problemas (troubleshooting), monitoramento, procedimentos de melhorias, entre outros que sejam necessários ao perfeito funcionamento e gerenciamento da solução, atendendo às especificações técnicas do respectivo fabricante.
- 2.2. Os serviços de suporte técnico deverão ser realizados por profissional da CONTRATADA, certificado na solução de antivírus McAfee, com qualificação e treinamento adequados para o desenvolvimento das tarefas.
- 2.3. Os serviços de **Suporte Preventivo**, *on-site*, realizar-se-ão no período de segunda a sexta-feira no horário comercial, ou seja, de 08:00 às 18:00 horas, excluídos os feriados, e serão realizadas **semanalmente**, em visitas de no mínimo **02 (duas) horas**, com datas e horários acordados entre as partes na **Agenda de Inspeções Técnicas**. Caberá ao Gestor do Contrato aprovar e controlar o cumprimento da agenda aprovada.
- 2.4. Os serviços de **Suporte Corretivo e Programado**, *on-site*, em regime 24x7, serão realizados sempre que solicitadas pela ANEEL de forma que estejam sempre resguardadas as suas instalações, por meio da abertura de chamado técnico via Central de Atendimento, conforme item 2.5.
- 2.5. Abertura de Chamados
- 2.5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE uma **Central de Atendimento** (telefone, sistema WEB ou e-mail), constituída de estrutura de pronto atendimento em regime 24x7, inclusive sábados, domingos ou feriados, para abertura de chamados e consultas com técnico especializado na solução de antivírus McAfee, em uso pela ANEEL, com conhecimento para solucionar problemas e esclarecer dúvidas, de forma rápida e eficiente.

2.5.2. Um chamado somente poderá ser fechado após confirmação do Gestor do Contrato e apresentação do **Relatório de Visita**, elaborado pelo Responsável Técnico, sendo que o término de atendimento se dará com a disponibilidade do recurso para uso em perfeitas condições de operação e de uso.

2.5.3. Os prazos para restabelecer o serviço inoperante, degradado ou com falhas, conforme estabelecido na Tabela de Severidade, serão suspensos por no máximo **30 dias corridos** somente quando ficar caracterizado, pelo Gestor do Contrato, que se trata de falhas de *software* que necessitem de apoio de laboratório do fabricante.

2.5.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA o encaminhamento da falha de *software* ao laboratório do fabricante e acompanhamento de sua solução.

2.6. Suporte Preventivo, compreendendo:

2.6.1. O **Suporte Preventivo** consiste essencialmente nos procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de indisponibilidades e/ou falhas, erros e defeitos, de forma proativa, realizando configurações e verificações (*check list*) no parque de antivírus instalados, seus componentes e ferramentas que a gerenciam, a fim de garantir o seu perfeito funcionamento dentro das condições operacionais especificadas pelos fabricantes.

2.6.2. Os serviços deverão ser realizados por técnico qualificado e certificado, nos componentes da solução de antivírus *McAfee*, em uso pela ANEEL, realizando, entre outras, as inspeções e configurações das funcionalidades de acordo com as solicitações do Gestor do Contrato.

2.6.3. Após realizar as visitas de suporte preventivo na periodicidade estabelecida e de acordo com a **Agenda de Inspeções Técnicas** acordados, emitirá, para cada intervenção realizada, **Relatório de Visita** a ser assinado pelo Gestor do Contrato, após a execução dos serviços solicitados.

2.6.4. No **Relatório de Visita** deverá constar, obrigatoriamente: as datas e os horários de início e término do atendimento; *check list* das verificações realizadas; a descrição clara do problema eventualmente encontrado e dos procedimentos efetuados para a sua resolução; a descrição clara das solicitações do Gestor do Contrato e dos procedimentos concluídos e das tarefas pendentes; bem como um ateste de funcionamento da solução de antivírus com base nas especificações e melhores práticas recomendadas pelo fabricante, a identificação do técnico que efetuou o atendimento e a informação "INTERVENÇÃO PREVENTIVA".

2.7. Suporte Corretivo, compreendendo:

2.7.1. O **Suporte Corretivo** consiste essencialmente nos procedimentos destinados à reparação de eventuais paradas, degradações e falhas e compreendem os serviços de reinstalação, configuração, aprimoramento de desempenho, cópia de segurança (*backup*) e restauração, auditoria, emissão de relatórios, diagnósticos e resolução de problemas

(*troubleshooting*), procedimentos de melhorias, entre outras, a fim de garantir o perfeito funcionamento e gerenciamento da solução, dentro das condições operacionais especificada pelo fabricante.

2.7.2. Os serviços de **suporte corretivo** têm um prazo máximo de **02 (duas) horas** para início do atendimento, no caso de incidente crítico, aumentando-se este tempo de acordo com a **Tabela de Severidade**, contado a partir da abertura do mesmo.

2.7.3. Após o início do atendimento o tempo de solução do incidente deverá ser de no máximo **10 (dez) horas**, no caso de incidente crítico, aumentando-se este tempo de acordo com o **Tabela de Severidade**, contados a partir do início efetivo do atendimento.

2.7.4. Na abertura dos chamados serão fornecidas informações como: a anormalidade observada, o nome do responsável pela solicitação do serviço e a severidade.

2.7.5. A CONTRATADA após a realização do suporte corretivo, nos prazos estabelecidos, emitirá, para cada intervenção realizada, **Relatório de Visita** a ser assinado pelo Gestor do Contrato, após a execução do serviço.

2.7.6. No **Relatório de Visita** deverá constar, obrigatoriamente, a descrição do chamado; a data e o horário em que foi aberto o chamado; as datas e os horários de início e término do atendimento; a descrição clara do problema encontrado; a descrição de todos os procedimentos efetuados; bem como um ateste de funcionamento da solução de antivírus com base nas especificações e melhores práticas recomendadas pelo fabricante, a identificação do técnico que efetuou o atendimento e a informação "INTERVENÇÃO CORRETIVA".

2.8. Suporte Programado, compreendendo:

2.8.1. O **Suporte Programado** consiste essencialmente nos procedimentos destinados à implantação de novos componentes da solução de antivírus *McAfee*, na forma estabelecida no **item 2.92.9**; procedimentos de melhorias e correções; acompanhamento de eventos; atualização de versões; avaliação de ambiente; elaboração de diagnósticos, *as built*, e projetos; desenvolvimento de scripts e rotinas para gerenciamento e configuração da solução de antivírus; orientações e esclarecimento de dúvidas.

2.8.2. Os serviços de **suporte programado** têm um prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** para início do atendimento, contado a partir da abertura do mesmo.

2.8.3. No prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** subsequentes ao início do atendimento do chamado, a CONTRATADA deverá **entregar o cronograma** com a descrição dos procedimentos a serem adotados para a solução completa do chamado de suporte programado, sujeito à aprovação pelo Gestor do Contrato.

2.8.4. A CONTRATADA após a realização do suporte programado, nos prazos estabelecidos, emitirá, para cada intervenção realizada, **Relatório de Visita** a ser assinado pelo Gestor do Contrato, após a execução do serviço.

2.8.5. No **Relatório de Visita** deverá constar, obrigatoriamente, o cronograma aprovado pelo Gestor do Contrato; os documentos produzidos constando, quando couberem, os scripts, rotinas, *as built*, diagnósticos e projetos desenvolvidos, acompanhados com a descrição detalhada dos procedimentos adotados e das soluções aplicadas, a assinatura do Responsável Técnico da Contratada e a informação "INTERVENÇÃO PROGRAMADA".

2.9. Da Implantação:

2.9.1. A implantação consiste essencialmente nos procedimentos de realização do projeto, instalação, customização, validação e entrega da documentação do ambiente instalado, especialmente dos componentes da solução de antivírus *McAfee* listados a seguir:

- a) *McAfee VirusScan Mobile Enterprise;*
- b) *McAfee Security for Microsoft SharePoint Server;*
- c) *McAfee MOVE Anti-Virus for Virtual Servers Module.*

2.9.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar um técnico comprovadamente habilitado na solução, especialista em ambiente e parametrização do novo componente da solução de antivírus *McAfee* a ser implantado para: realizar o projeto, instalar e acompanhar os testes de validação, garantindo o perfeito funcionamento e gerenciamento da solução, dentro das condições operacionais especificada pelo fabricante.

2.9.3. O projeto de implantação deverá conter informações suficientes que permitam à CONTRATANTE ter nítido conhecimento dos prazos e ações envolvidas nessa operação, e deverá abranger, no mínimo:

- a) Cronograma que indique o prazo para cada fase (implantação, customização, validação e entrega da documentação do ambiente instalado);
- b) Arquitetura e metodologia da implantação e validação;
- c) Melhores práticas e configurações recomendadas para o ambiente da ANEEL;
- d) Impactos nos serviços; e
- e) Recursos necessários.

2.9.4. O projeto de implantação deverá ser aprovado pelo Gestor do Contrato. No caso de sua não aprovação o CONTRATADO deverá apresentar novo projeto levando em consideração as alterações sugeridas.

2.9.5. Ao final do projeto de implantação a CONTRATADA deverá entregar documentação do ambiente instalado suficientemente clara, de maneira que a equipe técnica da CONTRATANTE possa reproduzir fielmente o que foi realizado pela CONTRATADA.

2.9.6. Apenas após a entrega pela CONTRATADA do Relatório de Atividades e demais documentações de acordo com os padrões definidos, correspondendo na prática aos procedimentos adotados no ambiente da CONTRATANTE, e mediante aceite desta, o chamado será considerado como concluído.

2.10. As atividades que possam causar impacto no ambiente de produção da ANEEL, a critério da CONTRATANTE, deverão ser executadas fora do horário de expediente da ANEEL, por meio de agendamento prévio com a relação nominal dos profissionais da CONTRATADA que serão escalados, contendo identificação e horários de trabalho.

2.11. A ANEEL reserva-se ao direito de efetuar auditoria e vistoria nos serviços realizados, abrindo processo de apuração de responsabilidade, caso seja constatado a prática de procedimentos não recomendados pelo fabricante.

2.12. Na data da assinatura do contrato, a CONTRATADA encaminhará ao Gestor do Contrato a **Agenda de Inspeções Técnicas**, conforme **item 2.3**, para sua aprovação.

2.13. Tabela de Severidade:

2.13.1. A classificação de uma solicitação de suporte técnico a um incidente deverá estar de acordo com o estabelecido na tabela abaixo:

Nível	Classificação	Diagnostico
01	Crítico: Serviço parado ou que possa tornar inoperante o ambiente de produção da ANEEL por inteiro ou uma parte majoritária desta que é essencial aos negócios diários.	<p>A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento do incidente no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas a partir da abertura do chamado de suporte corretivo pela SGI/ANEEL.</p> <p>No prazo máximo de 10 (dez) horas subsequentes ao início do atendimento do incidente, o serviço deverá estar totalmente operacional, estando a solução de antivírus em perfeito funcionamento, de acordo com as melhores práticas recomendadas pelo fabricante.</p>

Nível	Classificação	Diagnostico
02	<p>Urgente: Representa um incidente que está causando ou irá causar uma degradação que impacta o ambiente de produção da ANEEL ou um grupo majoritário de usuários.</p>	<p>A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento do incidente no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas a partir da abertura do chamado de suporte corretivo pela SGI/ANEEL.</p> <p>No prazo máximo de 20 (vinte) horas subsequentes ao início do atendimento do incidente, o serviço deverá estar totalmente operacional e sem nenhuma degradação, estando a solução de antivírus em perfeito funcionamento, de acordo com as melhores práticas recomendadas pelo fabricante.</p>
03	<p>Rotina: Representam falhas mínimas no ambiente da ANEEL não afetando o desempenho, serviço ou operação ou ainda a função afetada só e usada eventualmente ou temporariamente.</p>	<p>A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento do incidente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da abertura do chamado de suporte corretivo pela SGI/ANEEL.</p> <p>No prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas subsequentes ao início do atendimento do incidente, o serviço deverá estar totalmente operacional, sem nenhuma degradação ou falhas, estando a solução de antivírus em perfeito funcionamento, de acordo com as melhores práticas recomendadas pelo fabricante.</p>
04	<p>Programada: Destinados à implantação; procedimentos de melhorias e correções; acompanhamento de eventos; atualização de versões; avaliação de ambiente; elaboração de diagnósticos, <i>as built</i>, e projetos; desenvolvimento de scripts e rotinas para gerenciamento e configuração da solução de antivírus; orientações e esclarecimento de dúvidas.</p>	<p>A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento do chamado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da abertura do chamado de suporte programado pela SGI/ANEEL.</p> <p>No prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas subsequentes ao início do atendimento do chamado, a CONTRATADA deverá entregar o cronograma com a descrição dos procedimentos a serem adotados para a solução completa do chamado de suporte programado.</p>

2.14. Relatório de Atividades:

2.14.1. Mensalmente a CONTRATADA deverá elaborar uma **medição dos serviços realizados**, que tomará como referência as Solicitações de Atendimento, os Relatórios de Visita (intervenção preventiva, intervenção corretiva e de intervenção programada) e o resultado apurado da efetiva prestação do serviço a ser registrado em **Relatório de Atividades** circunstanciado.

2.14.2. A medição será realizada no final de cada mês, compreendendo o período entre o primeiro e o último dia do mês, exceto no mês de assinatura do contrato, no qual a medição compreenderá os serviços realizados entre a data de assinatura do instrumento contratual e o último dia do mês, bem como no último mês de vigência do contrato, em que se medirá o serviço prestado entre o primeiro dia deste mês e a data de vencimento do contrato.

2.14.3. O Relatório deverá ser emitido mensalmente pelo Preposto da Contratada, contendo no mínimo:

- Identificação do Relatório de Atividades;
- Data de Emissão;
- Número do Contrato;
- Mês/Ano de Referência;
- Número e descrição dos chamados em aberto;
- Suportes preventivos realizados no mês de referência, com suas respectivas datas e horários de início do atendimento e a descrição resumida das solicitações e dos problemas encontrados;
- Suportes corretivos abertos no mês de referência, com suas respectivas datas e horários de abertura e de início e término do atendimento, severidade e a descrição resumida dos problemas encontrados;
- Suportes programados abertos no mês de referência, com suas respectivas datas e horários de abertura do chamado e de entrega dos cronogramas e a descrição resumida das solicitações.

3 - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

3.1 Mensalmente, o Representante da CONTRATANTE calculará a **Nota Mensal de Avaliação – NMA (item 3.2)**, considerando os pontos perdidos no **Resultado da Avaliação** dos indicadores estabelecidos no **Item 4 - Níveis de Serviço**.

3.2 Relatório de Nível de Atendimento de Serviço:

3.2.1 Mensalmente, o Representante da CONTRATANTE realizará avaliação do nível de atendimento dos serviços contratados e calculará a Nota Mensal de Avaliação – NMA, considerando os pontos perdidos nas avaliações dos indicadores estabelecidos no **Item 4 - NÍVEIS DE SERVIÇO**, deste documento.

$$\text{NOTA MENSAL DE AVALIAÇÃO (NMA)} = 10 - (\sum \text{PONTOS PERDIDOS})$$

Nota	Resultado
NMA maior ou igual a 9,0 e menor ou igual a 9,5	Notificação à Contratada
NMA maior ou igual a 8,0 e menor que 9,0	Abatimento de 5% na fatura mensal
NMA maior ou igual a 7,0 e menor que 8,0	Abatimento de 10% na fatura mensal
NMA maior ou igual a 6,0 e menor que 7,0	Abatimento de 15% na fatura mensal
NMA maior ou igual a 5,0 e menor que 6,0	Abatimento de 20% na fatura mensal
NMA menor que 5,0	Abatimento de 25% na fatura mensal

3.2.2 Caso a CONTRATADA apresente por 02 (duas) vezes consecutivas o NMA menor que 9,5 ocorrerá o abatimento de 20% na fatura mensal, cumulativamente ao abatimento previsto na tabela acima.

3.2.3 Caso a CONTRATADA apresente por 03 (três) vezes consecutivas o NMA menor que 8,0 ocorrerá o abatimento de 30% na fatura mensal, cumulativamente ao abatimento previsto na tabela acima.

4 - NÍVEIS DE SERVIÇO

4.1 A qualidade do **Serviço de Suporte Técnico** será mensurada com o uso de Indicadores de Nível de Serviços Prestados, de acordo com a tabela abaixo:

Item	Descrição da Avaliação	Resultado da Avaliação
4.1	<p>Quando da ocorrência de um incidente, este deverá ser classificado conforme o estabelecido na Tabela de Severidade, observando-se os limites de prazo para o início de atendimento definidos para cada classificação.</p> <p>Se o início de atendimento correspondente não for realizado dentro do prazo estabelecido será considerada uma avaliação insatisfatória para cada ocorrência.</p>	0,5 pontos perdidos na Nota Mensal de Avaliação, para cada avaliação insatisfatória, e mais 0,1 pontos perdidos para cada fração de 01 (uma) hora, subsequentes enquanto não for iniciado o atendimento.

Item	Descrição da Avaliação	Resultado da Avaliação
4.2	<p>Quando da ocorrência de um incidente, este deverá ser classificado conforme o estabelecido na Tabela de Severidade, observando-se os limites de prazo para restabelecer o serviço inoperante, degradado ou com falhas.</p> <p>Se o serviço inoperante, degradado ou com falhas não estiver plenamente em funcionamento, dentro do prazo estabelecido, estando a solução de antivírus em perfeito funcionamento, de acordo com as melhores práticas recomendadas pelo fabricante, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada ocorrência.</p>	<p>0,5 pontos perdidos na Nota de Avaliação Mensal, para cada avaliação insatisfatória, e mais 0,1 pontos perdidos para cada fração de 01 (uma) hora, subsequentes enquanto o serviço inoperante, degradado ou com falhas não estiver plenamente em funcionamento.</p>
4.3	<p>Quando da ocorrência de um incidente, este deverá ser classificado conforme o estabelecido na Tabela de Severidade, observando-se os limites de prazo para entregar o cronograma com a descrição dos procedimentos a serem adotados para a solução completa do chamado.</p> <p>Se a entrega do cronograma com a descrição dos procedimentos correspondente não for realizada dentro do prazo estabelecido, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada ocorrência.</p>	<p>0,5 pontos perdidos na Nota de Avaliação Mensal, para cada avaliação insatisfatória, e mais 0,1 pontos perdidos para cada fração de 01 (uma) hora, subsequentes enquanto não for entregue o cronograma.</p>
4.4	<p>Mensalmente, será feito acompanhamento da execução em cada um dos cronogramas de suporte programado, estabelecidos e aprovados pelo Gestor do Contrato, conforme o item 2.8.</p> <p>Se ocorrer atraso na execução dos cronogramas estabelecidos, sem justificativa aceita pelo representante da CONTRATANTE, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada ocorrência.</p>	<p>1,0 ponto perdido na Nota de Avaliação Mensal, para cada atraso, e mais 0,2 pontos perdidos para cada fração de 01 (um) dia, de atraso, subsequente ao prazo previsto para execução do cronograma.</p>

Item	Descrição da Avaliação	Resultado da Avaliação
4.5	<p>Mensalmente, será feito acompanhamento da Agenda de Inspeções Técnicas acordadas conforme item 2.3.</p> <p>Se ocorrer atraso ou a não realização do referido suporte preventivo conforme acordado, sem justificativa aceita pelo representante da CONTRATANTE, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada ocorrência.</p>	<p>1,0 ponto perdido na Nota de Avaliação Mensal, para cada atraso, e mais 0,2 pontos perdidos para cada fração de 01 (um) dia, de atraso, subsequente ao prazo previsto para execução dos serviços.</p>

5 - PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES

- 5.1 Observância das normas internas de segurança da ANEEL (**Norma de Organização nº 01/2006 – ANEEL/ANP/CPRM**), disponível em <http://www.aneel.gov.br/area.cfm?idArea=415>).
- 5.2 Todas as informações obtidas ou extraídas pela CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo a CONTRATADA zelar por si e por seus sócios e profissionais pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados.
- 5.3 A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE toda e qualquer documentação produzida decorrente da prestação de serviços, objeto desta licitação, bem como, cederá à CONTRATANTE, em caráter definitivo e irrevogável, o direito patrimonial dos resultados produzidos durante a vigência do contrato e eventuais aditivos, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, páginas na Intranet e documentação, em papel ou em qualquer forma ou mídia.
- 5.4 Os recursos de TI, disponibilizados pela ANEEL, não poderão ser utilizados pela CONTRATADA ou seus prepostos para realização de atividades alheias aos serviços previstos ou englobados por este Edital e seus Anexos, exceto quando autorizado pela ANEEL.
- 5.5 A CONTRATADA obriga-se a dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.
- 5.6 Todos os profissionais alocados para a execução dos serviços nas dependências da CONTRATADA deverão assinar o Termo de Responsabilidade para Prestadores de Serviço, no momento em que se apresentar à ANEEL para o início de seus trabalhos, conforme modelo constante no Anexo III do Edital.

6 - VISTORIA

- 6.1 Os licitantes poderão realizar vistorias, as quais deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 1 (um) dia da abertura do certame licitatório, mediante agendamento pelo telefone (61) 2192-8880 ou (61) 2192-8795, de segunda a sexta-feira, no horário das 09:00 às 12:00 e das 14:30 às 17:00.

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
Superintendência de Gestão Técnica da Informação - SGI
Setor de Grandes Áreas Norte Quadra 603 Bloco J
Asa Norte – Brasília/DF

- 6.2 Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos de qualquer detalhe aberto à vistoria, e arcará com quaisquer ônus decorrentes desses fatos.

ANEXO II DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 58/2013 – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL
Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios
Ref: PREGÃO ELETRÔNICO N. 58/2013

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresentamos nossa proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus Anexos, com os quais concordamos plenamente.

Nossa proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a entrega da mesma, sendo o preço ofertado firme e irrevogável durante o prazo de validade.

Informamos que estão inclusos nos preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

O valor total de nossa proposta para contratação de serviços de Suporte Técnico, *on-site*, em regime 24x7, para a Solução de Antivírus Corporativo McAfee, contemplando todos os seus componentes e softwares de gerenciamento da solução, conforme especificações do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 58/2013 e seus Anexos é de R\$ _____ (por extenso), conforme planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE / UNIDADE	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$) *
1	Contratação de serviços de Suporte Técnico, <i>on-site</i> , em regime 24x7, para a Solução de Antivírus Corporativo McAfee, contemplando todos os seus componentes e softwares de gerenciamento da solução.	12 meses		
VALOR TOTAL (R\$)				

* Valor total é o valor da proposta, o qual deverá ser inserido no COMPRASNET.

(Local), de de .

(Representante Legal)

(CPF e RG)

(Nome da Empresa)

(Endereço / endereço eletrônico)

(Telefone / FAC-SÍMILE / e-mail)

ANEXO III DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 58/2013

MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA PRESTADORES DE SERVIÇO

Número: _____/2013

Pelo presente termo, declaro ter conhecimento da Política de Segurança da Informação da ANEEL, comprometendo-me, sob as possíveis penalidades previstas pela ANEEL e legislação em vigor, a realizar meu trabalho de forma íntegra, respeitando os preceitos fundamentais que pautam a missão, a visão e os valores da Agência.

Diante disso e de acordo com as normas constantes nessa política, afirmo que os princípios éticos e demais parâmetros de conduta orientarão o meu comportamento em todas as futuras iniciativas e decisões profissionais, enquanto seu prestador de serviço.

Reconheço que, em razão da minha prestação de serviços para a ANEEL, estabeleço contato com informações sigilosas que não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo outros prestadores de serviço ou servidores da ANEEL, conforme orientação da Política de Segurança da Informação estabelecida.

Reconheço também que, ao término do contrato de trabalho como prestador de serviços na ANEEL, deverei entregar todo e qualquer material de sua propriedade como, por exemplo, equipamentos portáteis, arquivos envolvendo informações pertencentes à ANEEL, documentos e processos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob meu controle, material bibliográfico retirado sob empréstimo no Centro de Documentação da Agência, dentre outros.

Obrigo-me, perante à ANEEL, a informar, imediatamente, à Superintendência de Gestão Técnica da Informação - SGI acerca de qualquer violação das regras da Política de Segurança da Informação, não intencional ou culposa, por minha parte ou de quaisquer outras pessoas, que possam prejudicar o sigilo, a disponibilidade e a integridade das informações.

Adotarei as obrigações citadas neste documento, mesmo após a cessação do contrato de trabalho como prestador de serviço da ANEEL, para as informações que tomei conhecimento durante a minha permanência na ANEEL.

Brasília-DF, ___ de _____ de _____.

Nome do Prestador de serviço (legível): _____

RG/Órgão emissor do Prestador de Serviço: _____ / _____

Assinatura do Prestador de serviço

Assinatura do Preposto da contratada

Gestor/Fiscal do contrato (assinatura e carimbo)

ANEXO IV DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 58/2013

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL E A _____, PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, ON-SITE, EM REGIME 24X7, PARA A SOLUÇÃO DE ANTIVÍRUS CORPORATIVO MCAFEE, CONTEMPLANDO TODOS OS SEUS COMPONENTES E SOFTWARES DE GERENCIAMENTO DA SOLUÇÃO.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com sede na cidade de Brasília – DF, SGAN 603, Bloco “J”, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.270.669/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, _____, portador da Carteira de Identidade n. _____ – _____, e inscrito no CPF n. _____, nomeado pela Portaria n. _____, de _____, publicada no Diário Oficial da União em _____, de acordo com delegação de competência que lhe foi atribuída no art. _____ da Portaria n. _____, de _____, publicada no Diário Oficial da União em _____, e de outro lado, _____, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF n. _____, estabelecida na _____, representada por _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, e inscrito no CPF n. _____ e, em observância ao disposto nas Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e n. 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, na Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 30 de abril de 2008, à Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 3, de 15 de outubro de 2009, à Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 4, de 12 de novembro de 2010, alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato, pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de Suporte Técnico, *on-site*, em regime 24x7, para a Solução de Antivírus Corporativo McAfee, contemplando todos os seus componentes e softwares de gerenciamento da solução, conforme especificações do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 58/2013 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 2.1 A execução do objeto deve obedecer ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo n. 48500.003560/2013-34:
- 2.1.1 Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 58/2013 e seus Anexos;
 - 2.1.2 Propostas e documentos firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 O objeto será fornecido sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL nos termos da Lei n. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- 4.1 O período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados do dia ____/____/____ até o dia ____/____/____, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 4.2 A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre para a Administração a vantajosidade das condições e dos preços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 58/2013.
- 5.1.1 A falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital poderá ensejar a abertura de processos de rescisão contratual e de apuração de responsabilidade contratual.
- 5.2 Executar os serviços em consonância com as orientações e especificações estipuladas pela Superintendência de Gestão Técnica da Informação – SGI/ANEEL.
- 5.3 Acatar e obedecer às normas internas de segurança da CONTRATANTE (Norma de Organização nº 01/2006-ANEEL/ANP/CPRM, disponível no link <http://www.aneel.gov.br/area.cfm?idArea=415>);
- 5.4 Manter os seus profissionais informados quanto às normas internas de segurança da CONTRATANTE, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações;
- 5.5 Substituir, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato, qualquer um dos seus profissionais, cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou

- insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução do serviço;
- 5.6 Designar Preposto, por escrito, que atuará como interlocutor com a ANEEL e cuidar para que este mantenha permanente contato com o Gestor do Contrato e adote as providências requeridas pela CONTRATANTE, além de comandar, coordenar e controlar a execução do serviço contratado, inclusive em relação aos seus profissionais, tendo poderes de decisão para representar a CONTRATADA durante o período de vigência do contrato;
 - 5.7 Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades detectadas, fato extraordinário ou anormal que venha a ocorrer durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis;
 - 5.8 Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sempre que constatar condições inadequadas de funcionamento ou de má utilização a que estejam submetidos a solução de antivírus McAfee, em uso pela ANEEL, fazendo constar a causa de inadequação e a ação devida para a correção;
 - 5.9 Responder pela reparação dos danos causados por defeitos relativos ao serviço prestado. Devendo prezar pela qualidade e eficiência, garantindo que o serviço e também as soluções definitivas fornecidas não causem problemas adicionais àqueles apresentados pela equipe de infraestrutura da ANEEL quando da abertura dos chamados de suporte técnico;
 - 5.10 Atender as solicitações de serviços da CONTRATANTE com observância das normas técnicas e legais aplicáveis e de acordo com as especificações, procedimentos de controle administrativo e cronogramas que venham a ser estabelecidos;
 - 5.11 Manter rigorosa observância às normas e processos técnicos e a tudo mais que for necessário à perfeita execução dos serviços, garantindo o funcionamento da solução de antivírus, de acordo com a documentação técnica do fabricante;
 - 5.12 Refazer serviços quando apresentarem padrões de qualidade inferiores aos definidos no Edital do Pregão Eletrônico 63/2013, sem ônus adicionais à CONTRATANTE;
 - 5.13 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços e pelo fornecimento e entrega dos produtos contratados, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte;
 - 5.14 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas;
 - 5.15 Fornecer informações e suporte referentes à instalação e configuração das licenças adquiridas pela CONTRATANTE, bem como informações e suporte a quaisquer outros procedimentos ou softwares necessários para garantir o pleno e correto funcionamento das licenças de software adquiridas;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, desde que identificado, livre acesso às instalações, onde se encontrarem os equipamentos, para execução dos serviços, respeitadas todas as normas internas de segurança da ANEEL (Norma de Organização n. 1/2006-ANEEL/ANP/CPRM, disponível por meio do link <http://www.aneel.gov.br/area.cfm?idArea=415>), inclusive àquelas referentes à identificação, trajés, trânsito e permanência em suas dependências.
- 6.2 Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidor especialmente designado para esse fim na forma prevista na Lei n. 8.666, de 1993, e alterações, procedendo ao atesto das respectivas Notas Fiscais/Faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 6.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.4 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e instruções necessárias para a execução deste Contrato.
- 6.5 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos indicados neste instrumento, após a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, desde que não exista fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.
- 6.6 Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1 A Superintendência de Gestão Técnica da Informação – SGI/ANEEL indicará um gestor titular e um substituto para acompanhar e fiscalizar os serviços, nos termos do disposto no art. 67 da Lei n. 8.666, de 1993, e da Portaria ANEEL n. 1.679, de 2011, devendo-se registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, para que providencie a imediata correção das irregularidades, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS

- 8.1 Para os devidos fins legais, o valor total deste Contrato é de R\$ _____ (_____), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE / UNIDADE	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Contratação de serviços de Suporte Técnico, <i>on-site</i> , em regime 24x7,	12 meses		

35/43

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

	para a Solução de Antivírus Corporativo McAfee, contemplando todos os seus componentes e softwares de gerenciamento da solução.			
VALOR TOTAL (R\$)				

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante aprovação do Relatório de Atividades, obedecendo aos seguintes eventos:
- 9.1.1 Apresentação do Relatório de Atividades e da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA à área técnica responsável (Superintendência de Gestão Técnica da Informação - SGI/ANEEL);
 - 9.1.2 Atestação da Nota Fiscal/Fatura pela Superintendência de Gestão Técnica da Informação – SGI, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento.
 - 9.1.3 Pagamento pela área financeira em até 10 (dez) dias úteis, contados do atesto.
- 9.2 Os processos de pagamento serão efetivados pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF, deles devendo constar necessariamente as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, com a devida atestação da realização dos serviços pelo Superintendente de Gestão Técnica da Informação – SGI.
- 9.3 A CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes aos abatimentos devidos pela CONTRATADA por descumprimentos dos níveis de serviços acordados, nos termos estipulados.
- 9.4 O ressarcimento financeiro decorrente de eventuais atrasos de pagamento será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano sobre a parcela em atraso “*pro rata die*”.
- 9.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à CONTRATADA.
- 9.6 A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 9.7 A retenção ou glosa no pagamento ocorrerá, sem o prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou, deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 9.8 Obriga-se a CONTRATADA a apresentar documentos de cobrança claros, com critérios transparentes, de forma a facilitar o atesto inequívoco dos serviços.
- 9.8.1 A CONTRATANTE poderá *interromper* o prazo do processamento do pagamento sem que represente qualquer ônus, quando a Nota Fiscal/Fatura estiver em desacordo com o

estabelecido no contrato e/ou a contiver erros de preenchimento a cargo da CONTRATADA que comprometam a compreensão, inteligência e interpretação de toda a cobrança encaminhada.

- 9.8.2 Não havendo, porém, comprometimento, nos termos do item 9.8.1, de toda a Nota Fiscal/Fatura encaminhada, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento do valor correspondente à parcela incontroversa, permanecendo interrompido o prazo para a parte da cobrança que apresenta problemas, até que a CONTRATADA, em resposta, restabeleça as condições para o atesto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta do orçamento específico da:

Programa de Trabalho:

Natureza da Despesa:

Fonte de Recurso:

Empenho de Despesa: n. _____, de ___ / ___ / ___

- 10.2 No exercício seguinte, subordinado à disponibilidade orçamentária, as despesas autorizadas para este Contrato, correrão à conta de créditos e empenhos específicos que serão indicados por meio de Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei n. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 12.1 Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com os índices estipulados no item 12.2 abaixo:
- 12.1.1 Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir;
- 12.1.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste ocorrido.
- 12.2 Reajuste Financeiro:
- 12.2.1 O reajuste financeiro tomará como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, utilizando-se da seguinte fórmula:

R = Po . Δ IPCA, onde:

R = Valor reajustado;

Po = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

Δ IPCA = Variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ocorrida entre o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste;

- 12.3 Somente haverá o reajuste pelo IPCA após a comprovação da vantajosidade em relação aos preços praticados pelo mercado, por meio de pesquisas a serem realizadas pela área técnica responsável (SGI).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO

- 13.1 A rescisão contratual não tem, por si só, natureza de sanção, podendo representar, a critério da CONTRATANTE, apenas uma consequência da impossibilidade ou inconveniência de se prosseguir com a avença.
- 13.1.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições pactuadas neste instrumento ou a sua inexecução, poderá ensejar a sua rescisão por denúncia da parte prejudicada, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666, de 1993, e suas alterações.
- 13.1.2 A rescisão contratual pode ocorrer sem prejuízo de sanção administrativa que eventualmente venha a ser aplicada.
- 13.2 Além dos motivos previstos em lei, poderão ensejar a rescisão do presente Contrato:
- 13.2.1 A mora, sem prejuízo das multas aplicáveis, que evolui em intensidade e se resolve em inadimplemento total da obrigação;
- 13.2.2 Alteração social, modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique o cumprimento do Contrato;
- 13.2.3 A caracterização da insolvência da CONTRATADA com envolvimento comprovado em protesto de títulos e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou outro fato semelhante que represente risco à sua saúde financeira.
- 13.3 Na análise e julgamento dos eventos que sujeitam à rescisão contratual, considerar-se-ão os impactos decorrentes da descontinuidade do ajuste e avaliar-se-á a culpa das partes, as circunstâncias presentes, as consequências da conduta danosa - se existentes - e a utilidade residual das prestações vincendas, de forma que se possa graduar a gravidade dos fatos e formar a solução mais proporcionalmente adequada, nos termos do inciso VI, do art. 2º, da Lei n. 9.784, de 1999.
- 13.4 Ressalvada a solução em juízo, a rescisão contratual em sede administrativa se formaliza:
- 13.4.1 Em ato unilateral e autoexecutável da CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XI e XVIII do art. 78, da Lei n. 8.666, de 1993, quando há culpa e inadimplemento da CONTRATADA, bem como em razão de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; ou

- 13.4.2 Em distrato (amigável), havendo conveniência para a CONTRATANTE e anuência da CONTRATADA.
- 13.5 Não havendo culpa da CONTRATADA a rescisão poderá ser acompanhada, no que couber, do ressarcimento de prejuízos comprovadamente suportados pela CONTRATADA, da devolução da garantia, do pagamento pela execução até a rescisão e cobertura do custo de desmobilização.
- 13.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 O inadimplemento pode se dar de três formas gerais:
- 14.1.1 *Absoluta*, quando deixa definitivamente de ser cumprido;
- 14.1.2 Por mora, na hipótese do descumprimento culposo da obrigação no injustificado retardamento da execução e
- 14.1.3 Por violação positiva do contrato, verificada durante ação positiva do CONTRATADO, porém, sem satisfazer adequadamente o exigido na forma, lugar e qualidade, caracterizando o cumprimento defeituoso da obrigação.
- 14.2 As penalidades administrativas a que se sujeita a CONTRATADA pelo inadimplemento de suas obrigações são:
- 14.2.1 *Advertência*;
- 14.2.2 *Multa*;
- 14.2.3 *Suspensão temporária* de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 14.2.4 *Impedimento de licitar e de contratar com a União*, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e
- 14.2.5 *Declaração de inidoneidade* de licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 14.3 A *multa* poderá ser aplicada em virtude de mora, de violação positiva do contrato ou de inadimplemento total.
- 14.4 Havendo mora, a *multa* poderá ser aplicada adotando-se o seguinte critério:
- 14.4.1 *Multa* diária de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do fornecimento ou serviço não adimplido, limitada ao valor equivalente a 20% (vinte por cento) desse mesmo total.
- 14.4.1.1 Na hipótese de se tratar de prestação única ou de prestação sucessiva da qual dependam as demais prestações, a base de cálculo para a *multa* de mora deverá incluir os valores pertinentes a esses totais.

- 14.4.2 Alcançado o limite acima estabelecido, tornada a prestação inútil ou antes que haja prejuízo à Administração, na persistência da conduta, a CONTRATANTE estará autorizada a:
- 14.4.2.1 Avaliar a opção de rescisão do contrato;
 - 14.4.2.2 Verificar se há descumprimento total da obrigação com prejuízo à utilidade e ao proveito das futuras prestações;
 - 14.4.2.3 Sujeitar a CONTRATADA às sanções cominadas nas cláusulas 14.2.3 ou 14.2.4;
 - 14.4.2.4 Reclamar perdas e danos verificados; e
 - 14.4.2.5 Havendo indícios de crime, provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei n. 8.666, de 1993, e do art. 27 do Código de Processo Penal para verificação da responsabilidade penal.
- 14.5 Considerado o caso como violação positiva do contrato, a *multa* poderá ser aplicada nos seguintes termos:
- 14.5.1 *Multa* de até 20% (vinte por cento) do valor do fornecimento ou serviço não adimplido, adotando-se os critérios da cláusula 14.4.1.1 quanto à base de cálculo.
 - 14.5.2 A sanção pecuniária também será dosada em consideração ao grau de lesão proporcionado pelo CONTRATADO.
- 14.6 Os valores das *multas* deverão ser recolhidos a favor da CONTRATANTE, em conta a ser informada pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF/ANEEL, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da intimação por ofício da CONTRATADA, incidindo, após esse prazo, nos termos do art. 37-A, da Lei n. 10.522, de 2002, alterada pela Lei n. 11.941, de 2009, cumulativamente juros pela taxa do Selic e multa de mora diária de 0,33%, até o limite de 20%, calculados nos termos e na forma da legislação aplicável aos tributos federais:
- 14.6.1 Caso o crédito alcance a fase de inscrição da dívida ativa, receberá acréscimos previstos no §1º do art. 37-A da Lei n. 10.522, de 2002, c/c os arts. 1º do Decreto-Lei n. 1.025, de 1969, 3º do Decreto-Lei n. 1.569, de 1977, e 3º do Decreto-Lei n. 1.645, de 1978, ao passo que, avançando para o ajuizamento da execução fiscal, este acréscimo alcançará o patamar de 20%.
- 14.7 Na hipótese de inadimplemento total inescusável, a *multa* poderá ser de até 50% do valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas nas cláusulas 14.2.3 e 14.2.4, da rescisão contratual e da cobrança de danos e encargos.
- 14.8 A *suspensão temporária* de participação em licitação aplica-se nos casos que reflitam o despreparo e inaptidão para a prestação dos serviços à CONTRATADA.
- 14.8.1 A *suspensão* poderá ser aplicada nos casos em que haja culpa pelo inadimplemento que:
 - 14.8.1.1 Cause prejuízo à CONTRATANTE; ou

- 14.8.1.2 Represente a perda de confiança na relação contratual de forma que as circunstâncias indiquem a perda da utilidade das futuras prestações e risco ao fim público visado com a contratação.
- 14.9 O impedimento de licitar e de contratar com a União aplica-se nos casos de grave conduta, podendo ser aplicado, inclusive, nos casos descritos no subitem 14.8.1.
- 14.10 A declaração de inidoneidade funda-se em situação ou fato delituoso e será aplicada nos casos em que a apuração de responsabilidade conclua ter havido dolo ou má-fé da CONTRATADA, em conduta lesiva, prejudicial à CONTRATANTE ou ilícita, que recomende o seu afastamento.
- 14.11 O prazo de permanência da inidoneidade será estabelecido pela Diretoria Colegiada da CONTRATANTE, ouvida a Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios.
- 14.11.1 A sanção de inidoneidade persistirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação por ato da Diretoria Colegiada;
- 14.11.2 A reabilitação não se dará antes de 2 (dois) anos da aplicação da sanção e será processada a partir de requerimento da interessada que comprove, se aplicável, o ressarcimento dos prejuízos causados.
- 14.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de declaração de inidoneidade o licitante será descredenciado do sistema.
- 14.13 Todas as averiguações de responsabilidades contratuais serão apuradas em processo específico, em procedimento transparente, com decisões formalmente motivadas e assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

- 15.1 Uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, a CONTRATANTE, por meio da área técnica responsável, emitirá, em duas vias, o Termo de Recebimento Definitivo (modelo presente no ANEXO V do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 58/2013), conforme o disposto no art. 73, inciso I, alínea “b” da Lei n. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1 A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII da Lei n. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal será competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato.

17.2 E para firmeza e prova das condições estipuladas no presente instrumento de Contrato, assinam as partes em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas.

Brasília - DF, ____ de _____ de _____ .

CONTRATANTE:

RUBRICA:

Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

CONTRATADA:

RUBRICA:

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

RUBRICA:

RUBRICA:

CPF:

CPF:

ANEXO V DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 58/2013**MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO****Contrato n.:**

Objeto: Contratação de serviços de Suporte Técnico, *on-site*, em regime 24x7, para a Solução de Antivírus Corporativo McAfee, contemplando todos os seus componentes e softwares de gerenciamento da solução, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico n. 58/2013 e seus Anexos.

Tipo de Contrato: () Serviços () Fornecimento de Bens () Aluguéis () Seguros

Garantia entregue: () Sim () Não

Empresa:

CNPJ:

Processo n.: 48500.003560/2013-34

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n. 58/2013

Declaramos que os serviços prestados pela empresa _____ relativos ao contrato n. _____ foram executados dentro das normas e condições estabelecidas, respeitando os padrões de qualidade exigidos. Dessa forma, declaramos encerradas as atividades pactuadas no referido instrumento, não existindo nenhuma obrigação contratual pendente, podendo, se for o caso, ser providenciada a liberação da garantia do Contrato nos termos do art. 56, § 4º, da Lei n. 8.666, de 1993.

Assim, ressalvado fato superveniente à emissão deste, pelo qual responsabiliza-se integralmente a contratada, declaramos o recebimento definitivo do objeto contratual bem como sua total quitação, da qual decorre o saldo residual no valor de R\$ _____, a ser baixado da conta de contratos do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, conforme resumo abaixo.

Valor do Contrato	
Valor Executado (pago)	
Saldo Residual*	

* O saldo residual corresponde à diferença entre o valor do contrato e o valor executado.

Brasília, ___ de _____ de _____.

NOME DO TITULAR DA UNIDADE ORGANIZACIONAL (EM CAIXA ALTA E NEGRITO)

Cargo completo

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

Razão Social da CONTRATADA